

**RESOLUÇÃO Nº 09/2005**  
(Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005)

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à ULTRA INDUSTRIAL LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder, “*ad referendum*” do Plenário, à indústria ULTRA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 07.108.792/0001-61, a se instalar em Salvador, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela ULTRA INDUSTRIAL LTDA., nas operações de saídas de fios sintéticos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 16 de março de 2005.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente